

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 22

CRIA O "PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES" E DÁ NORMAS PARA SUA EXECUÇÃO.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 70º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O "PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES", DESTINADO A DISTRIBUIR ANUALMENTE, AS DOTAÇÕES / ORÇAMENTÁRIAS E CRÉDITOS ADICIONAIS, ÀS ENTIDADES SOCIAIS, CULTURAIS ESPORTIVAS E HOSPITALARES DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - SÃO CONDIÇÕES ESSENCIAIS, PARA INCLUSÃO NO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, A QUE DEVEM SE SUBMETER AS ENTIDADES, AS SEGUINTE:

- I - TER ESTATUTOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS, APROVADO ASSIM SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA;
- II - PROVAR SEU FUNCIONAMENTO, COM SÉDE NESTE MUNICÍPIO;
- III - PROVAR SUA CATEGORIA, MEDIANTE ATESTADO DA ENTIDADE EM QUE FÔR FILIADA, NO CASO DE SOCIEDADE DESPORTIVA;
- IV - JUNTAR BALANÇO FINANCEIRO DO ÚLTIMO ANO ENCERRADO, QUANDO SE TRATAR DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS (HOSPITALARES OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A INDIGENTES).

ARTIGO 3º - ANUALMENTE, NOS TÊRMO DO QUE DISPÕE O ARTIGO 70º, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, O PREFEITO ENVIARÁ AO PODER LEGISLATIVO O "PLANO ANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, RELATIVAMENTE ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NOS PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO.

ARTIGO 4º - AS ENTIDADES INTERESSADAS NA SUA INCLUSÃO NO PLANO ANUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, DEVEM REQUERER, JUNTANDO AS PROVAS EXIGIDAS NO ARTIGO 2º DESTA LEI, ATÉ O DIA 31 DE JULHO DE CADA ANO.

§ ÚNICO - NO CORRENTE EXERCÍCIO, ÊSTE PRAZO SERÁ DILATADO ATÉ O DIA 31 DE OUTUBRO.

ARTIGO 5º - NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, CONSTARÃO DOTAÇÕES ANUAIS PARA ATENDIMENTO DO PLANO ORÇADO NESTA LEI, MANTENDO AS SEGUINTE PERCENTAGENS MÍNIMAS, COM BASE NA PREVISÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS:

- 4% - PARA DISTRIBUIÇÃO A HOSPITAIS E OUTRAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS;

- 4% - PARA DISTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DESPORTIVAS; .
1% - PARA DISTRIBUIÇÃO A ENTIDADES EDUCACIONAIS.

ARTIGO 6º - NA DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, SERÁ OBDECIDO, DE ACÔRDO COM OS FINS, O SEGUINTE CRITÉRIO:

A) - ASSISTENCIAIS:

COMPREENDENDO HOSPITAIS E OUTRAS ENTIDADES DE ASSIS- /
TENCIAS SOCIAL A INDIGENTES - A SOMA TOTAL DA VERBA /
SERÁ DIVIDIDA EM PARTES PROPOCIONAIS À SOMA TOTAL DE /
SEUS GASTOS!

B) - DESSPORTIVAS:

A SOMA TOTAL DA VERBA SERÁ DISTRIBUIDA COM BASE NAS /
CATEGORIAS DOS CLUBES, COMO SEGUE:

- 50% PARA OS CLUBES DA 1ª CATEGORIA DE AMADORES;
30% PARA OS CLUBES DA 3ª CATEGORIA DE AMADORES;
20% PARA A LIGA DESPORTIVA.

ARTIGO 7º - NÃO HAVENDO SOLICITAÇÃO OU CASO AS ENTIDADES /
NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO DISPÔSTO NO ARTIGO 2º DESTA LEI, A PAR-
CELA A SER DISTRIBUIDA, DENTRO DA DOTAÇÃO, SERÁ LIBERADA, PODENDO SER
USADA COMO RECURSO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DESVINCULA
DOS.

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICA
ÇÃO!

ARTIGO 9º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 24 DE ABRIL DE 1965



RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-